



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Dispõe sobre nomenclatura de via Pública.

SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de **HÉLIO VALDEVITE**, como nomenclatura de via pública.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º aplica-se ao trecho da via atualmente identificado como Rua J de Martins, iniciando-se na interseção com a Rua Inez F. Almeida Terçariol, neste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

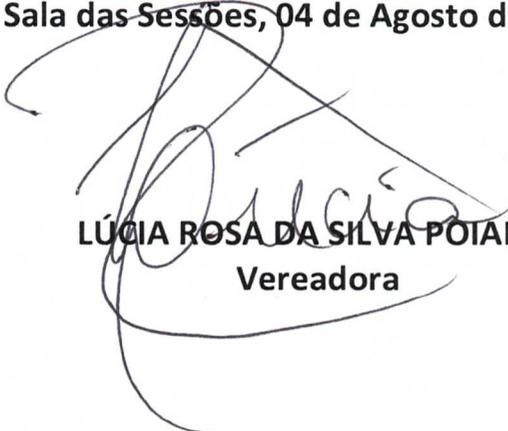
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2025.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 12ª sessão
ordinária realizada em 19/08/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Hélio Valdevite, nascido e criado em Serrana, foi empresário do ramo de alimentação e faleceu aos 64 anos. Filho de João Valdevite e Maria da Silva Valdevite (in memoriam), neto dos imigrantes italianos Victório Valdevite e Ida Uzueli (in memoriam), cuja família se estabeleceu em nosso município mesmo antes da emancipação, Hélio integrou uma linhagem profundamente ligada à história local.

Foi casado com Rosimeire Pereira Borges Valdevite, com quem teve duas filhas, Marcela Valdevite Montanari e Mayara Valdevite. Marcela é casada com Guilherme Montanari, e o casal é pai de Maria Alice Montanari e Maria Clara Valdevite Montanari, netas do homenageado.

Carinhosamente conhecido como “Cabeção”, Hélio manteve seus negócios por mais de 35 anos em Serrana. Antes de empreender, trabalhou na Usina da Pedra, na Companhia Agropecuária Rio Pardo (CARPA) e na antiga Usina Martinópolis, sempre pautado pela dedicação ao trabalho, pela simplicidade no trato e pelo respeito à comunidade. Tinha como passatempo a pesca e distinguiu-se pela forte devoção à família, sendo pessoa estimada e respeitada por todos que com ele conviveram.

Diante desse legado de trabalho, honestidade e vínculos com Serrana, a homenagem proposta busca perpetuar a memória de Hélio Valdevite no espaço urbano, reconhecendo publicamente sua trajetória e contribuição para a vida econômica e social do município. Trata-se de ato simbólico de gratidão coletiva, sem ônus ao erário, que reforça nossa identidade e preserva a história local para as futuras gerações.

Assim, conta-se com a aprovação do presente Projeto de Lei, que denomina a via pública com o nome de HÉLIO VALDEVITE.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista .

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n.º 50/2025

Assunto: Dispõe sobre a adoção do nome de **HÉLIO VALDEVITE** como nomenclatura de via pública de Serrana

Autor: Lúcia Rosa da Silva Poiares

I – RELATÓRIO

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei n.º 50/2025, de autoria do Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, que “Dispõe sobre a adoção do nome de HÉLIO VALDEVITE como nomenclatura de via pública de Serrana”**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência legislativa

A denominação de próprios e logradouros públicos é matéria de interesse local (art. 30 I da Constituição Federal) cuja iniciativa pode partir tanto do Prefeito quanto da Câmara Municipal, conforme a jurisprudência do STF (Tema 1031 da repercussão geral).

Iniciativa

O projeto é de iniciativa parlamentar e não cria cargos, nem impõe obrigações de execução imediata ao Executivo; constitui autorização política para futura adoção da nomenclatura, razão pela qual inexistente vício de iniciativa.

Constitucionalidade material

A homenagem dá cumprimento ao princípio da valorização histórica e cultural local, não contrariando dispositivos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal ou princípios administrativos.

Técnica legislativa



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O texto contém ementa, artigos objetivos, cláusula de vigência e indicativo de suporte orçamentário para eventual despesa (art. 2.º), em conformidade com a Lei Complementar 95/1998 e o Manual de Redação da Casa.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação declara regular o Projeto de Lei n.º 50/2025 nos aspectos constitucional, legal e regimental, opinando pela REMESSA da matéria ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2025


EDINA RODRIGUES FÁVARO - Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro


MARIA DA SILVA - Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 63/2025

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 – VEREADORA LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE HÉLIO VALDEVITE, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 50/2025, autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Hélio Valdevite, como nomenclatura de via pública.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º aplica-se ao trecho da via atualmente identificado como Rua J de Martins, iniciando-se na interseção com a Rua Inez F. Almeida Terçariol, neste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

21 de agosto de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana